



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.483 /

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A FAIXA DE TERRA QUE DESCREVE, DESTINADA A PASSAGEM DE REDE COLETORA DE ESGOTOS”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 90, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.951,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar por acordo ou judicialmente, faixa de terreno identificada na planta e memorial descritivo anexo, que passa a fazer parte deste Decreto, localizada no lote nº 14, da Quadra 15, da Rua 20, Bairro São José, nesta cidade, de propriedade da Srta. Valquíria Aparecida Joanoni ou seus sucessores, conforme memorial descritivo:

*Referida faixa de terreno tem início no marco nº 1, localizado no alinhamento predial nº 20 e divisa dos lotes nº 13 e 14; deste seguindo no alinhamento de divisa com o lote nº 13, numa distância de 36,00m, onde se encontra o marco nº 2, localizado no vértice de divisa dos lotes nº 13, 12, 15 e 14; deste defletindo à direita e seguindo pelo alinhamento de divisa dos lotes nº 14 e 15, numa distância de 2,00m, onde se encontra o marco nº 3; deste defletindo à direita e seguindo numa distância de 37,00m, em linha paralela a descrita entre os marcos nº 1 e 2, onde se encontra o marco nº 4, localizado no alinhamento predial e divisa do lote nº 14; deste defletindo à direita e seguindo pelo alinhamento predial nº 20, numa distância de 2,23m, onde se encontra o marco nº 1, onde tem início e fim esta descrição. A área objeto desta descrição, a ser desapropriada é de 75,00m². Faz parte deste memorial uma planta baixa na escala 1:500, para fins de interpretação.*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º - A desapropriação de que trata este Decreto tem por finalidade a construção de uma rede coletora de esgoto.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e ao DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

  
RODOPIANO MARQUES EVANGELISTA  
Diretor-Presidente do DMAE